

Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

Parecer CGIM

Processo nº 272/2021/FMS-CPL

Contrato

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Solicitação de contratação.

RELATORA: Srª. Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás - PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o Processo nº 272/2021/FMS/CPL - Contrato com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

Os contratos foram assinados no dia 16 de março de 2022; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer foi datado no dia 24 de março de 2022. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.









#### RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação de contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 272/2021-FMS com todos os documentos acostados, bem como as Solicitações de Contratação (fls. 1563-1692), Despacho da Secretária Municipal de Saúde para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 1693), Notas de Pré-Empenhos (fls. 1694-1732), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 1733), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 1734), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 1735-1785), Portaria nº 123/2021- Designação de Fiscal de Contrato e Termo de Compromisso e Responsabilidade (fls. 1786-1786/verso), Contrato nº 20226877 (fls. 1788-1794), Contrato nº 20226879 (fls. 1796-1808/verso), Contrato nº 20226929 (fls. 1810-1814), Contrato nº 20226932 (fls. 1816-1819/verso), Contrato nº 20226933 (fls. 1821-1826/verso), Contrato nº 20226934 (fls. 1828-1821/verso), Contrato nº 20226935 (fls. 1833-1836/verso), Contrato nº 20226937 (fls. 1838-1844/verso), Contrato nº 20226936 (fls. 1846-1851/verso), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 1852-1916) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer acerca dos contratos (fls. 1916).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

#### ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis:* 

8 11 9



Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

 I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor".

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 1° aduz o seguinte:

"Art. 1°. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e regulamenta o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás". (grifo nosso).

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, será procedido, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

8

M





Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

"Art. 2°. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, <u>a</u> <u>aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico"</u>. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedoras as empresas C PIRES GOMES E A J MACIEL SOUZA LATICÍNIOS SOBERANO LTDA, CABANAS RESTAURANTE EIRELI, DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE EIRELI, DESIDERIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, H. MIX – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, DGN COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, SABORE FRIOS EIRELI, W E J ATACADISTA EIRELI e WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção das Atas de Registros de Preço nº 20221063, nº 20221064, nº 20221065, nº 20221066, nº 20221067, nº 20221068, nº 20221069, nº 20221070 e nº 20221071 com validade de 12 meses a partir de suas assinaturas, assinadas em 18 de janeiro de 2022, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seus extratos devidamente publicados no dia 27 de janeiro de 2022 (fls. 1436-1454).

Todavia, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, consta no processo Solicitações de contratação das empresas W E J ATACADISTA EIRELI, WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI, CABANAS RESTAURANTE EIRELI, SABORE FRIOS EIRELI, DGN COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, DESIDERIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, C PIRES GOMES E A J MACIEL SOUZA, LATICÍNIOS SOBERANO LTDA, H. MIX — COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI nos termos das Atas de Registro de Preços mencionada dentro do

8 W



Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

seu prazo de validade, juntamente com as Notas de Pré-Empenhos e a Declaração de Adequação Orçamentária.

As contratações foram formalizadas através do Contrato nº 20226877 (fls. 1788-1794), Contrato nº 20226879 (fls. 1796-1808/verso), Contrato nº 20226929 (fls. 1810-1814), Contrato nº 20226932 (fls. 1816-1819/verso), Contrato nº 20226933 (fls. 1821-1826/verso), Contrato nº 20226934 (fls. 1828-1821/verso), Contrato nº 20226935 (fls. 1833-1836/verso), Contrato nº 20226937 (fls. 1838-1844/verso), Contrato nº 20226936 (fls. 1846-1851/verso), devendo ser publicado seus extratos, conforme os ditames legais.

Em tempo, recomendamos que na publicação dos extratos de contrato no Diário Oficial dos Municípios, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do feito.

Cumpre salientar, que verificou-se a ausência das Confirmações de Autenticidade das Certidões Municipal das empresas W E J ATACADISTA EIRELI, H. MIX – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI e SABORE FRIOS EIRELI (fls. 1738, 1755 e 1783).

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

#### CONCLUSÃO

**FRENTE O EXPOSTO**, **com observância a recomendação supra**, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

A MA





Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 31 de março de 2022.

JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA Responsável pelo Controle Interno Portaria nº 272/2021

SEBASTIÃOCAIK DA SILVA PAULA Analista de Controle Interno MÁRCIO AGUAR MENDONÇA Analista de Controle Interno Matricula nº 0101315